

TC 025.266/2013-6

Natureza: Recursos de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Capribom Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda. (08.855.043/0001-60); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68).

DESPACHO

Examinam-se nesta oportunidade as respectivas admissibilidades: (a) da petição nominada pela Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda. (Capribom) como “novos esclarecimentos” (peça 169); e (b) do recurso de revisão interposto por Antônia Lúcia Navarro Braga (peça 288).

2. A petição da Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda. (Capribom) como “novos esclarecimentos” (peça 169) teve sua admissibilidade examinada no âmbito da Secretaria de Recursos (Serur) à peça 187, tendo a instrução concluído pela preclusão consumativa, após ter processado a referida peça como recurso de reconsideração, opinando, com a anuência dos dirigentes daquela unidade técnica (peças 188 e 189), pelo não conhecimento como recurso de reconsideração.

3. Dissentindo dos pareceres da Serur, o representante do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) manifestou-se, em relação às preliminares de admissibilidade, pelo conhecimento da petição da Capribom como recurso de revisão (peça 289). O MP/TCU manifestou-se ainda pelo conhecimento do recurso de revisão interposto por Antônia Lúcia Navarro Braga (peça 288), interposto após a emissão dos pareceres da Serur acerca da peça recursal da Capribom.

4. O **Parquet** especializado, tendo em vista os postulados da racionalidade administrativa e da economia processual, entendeu oportuno manifestar-se, desde logo, quanto ao mérito dos recursos ora examinado, após conhecê-los como recursos de revisão.

5. Com as vênias de praxe por dissentir dos pareceres da Serur e em consonância com o parecer do órgão ministerial (peça 289), conheço os recursos de revisão da Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda. (peças 169 e 170 a 180) e de Antônia Lúcia Navarro Braga (peça 288, aditada posteriormente pela peça 290).

À Serur, para exame de mérito dos recursos, devendo os autos retornarem via Ministério Público, em face da juntada de novos elementos (peça 290) pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, após a última manifestação daquele órgão (peça 289).

Brasília, 11 de maio de 2020.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator